



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.08.001 - ADM**  
**Município de Mulungu Estado do Ceará**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES, pois demonstra boa prática administrativa (planejamento prévio). Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, fundamentado na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas Nº 14.133/21, art. 6º, XX, Art. 18, I, § 1º, I ao XIII, § 2º e § 3º.

Lei 14.133, art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da Administração Direta e Indireta do Município de Mulungu-CE, justifica-se dada a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 1.090 (mil e noventa) servidores ativos, inativos, contratados, estagiários e pensionistas. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

O Município de Mulungu-CE, centraliza atualmente no Banco Bradesco o processamento dos pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição Bancária, o qual, detém de contrato de prestação de serviços vigente, de forma que, o futuro contrato objeto desta licitação, terá vigência a partir da conclusão e contratação desse objeto.

Caso seja necessário, em situações que mudança da instituição após a presente licitação, poderá ser objeto de transferência dos dados necessários, entre a instituição atual, com a instituição adjudicada no presente processo, de forma a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogadas por igual período, para que não haja interrupção do serviço da folha de pagamento.

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

Dessa maneira, é imperioso que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição Bancária que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

### **2. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO**

Poderão participar instituições bancárias que possuam agências bancárias para atendimento presencial no município de Mulungu-CE.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

**I** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**II** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**III** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**IV** - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**V** - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**VI** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

*Resolvido*

*9/12*  
*9/12*



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



Adota-se no presente ETP, o valor da remuneração para todos os pagamentos a servidores, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias e demais serviços necessários à gestão profissionalizada das contas da Prefeitura, Entidades e demais Fundos Municipais, representados pelos CNPJs abaixo devidamente com suas solicitações de cada Gestor Municipal o qual integram a gestão da folha, de forma que, poderá considerando a vigência, a criação de novos Fundos, Entidades ou Órgãos;

ITEM	FUNDOS/ÓRGÃOS	CNPJ
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU - FMS	11.401.584/0001-23
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU - FME	30.377.973/0001-05
03	MUNICIPIO DE MULUNGU-CE	07.910.730/0001-79
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	14.791.553/0001-14
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	46.334.407/0001-56

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

**I** - Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais na Instituição Bancária contratada, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito do presente, de creditados, em contrapartida da efetivação de débitos na conta corrente do município;

**II** - A instituição Bancária não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo, inativo e pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

**III** - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição Bancária e os servidores municipais, bem como pensionista somente serão abertas com a anuência destes.

**IV** - A instituição Bancária deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais e pensionistas ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal ou pensionista.

**V** - A movimentação da conta corrente do servidor municipal e pensionista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

**VI** - A instituição Bancária deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição Bancária, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

**VII** - A instalação bancária, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, de todas as condições de atendimento ao usuário com agência bancária fixa.

A instituição Bancária contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Bancária e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

A instituição Bancária deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

### 3. DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



A partir da análise da natureza e necessidade do objeto proposto, concluímos pela possibilidade de utilização da modalidade licitatória do pregão, em seu formato eletrônico, por se tratar de objeto comum, passível de ser licitado com utilização do critério “menor preço”.

Muito embora saibamos se tratar de objeto continuamente necessário para atendimento das demandas da Secretaria, não há como se dimensionar um quantitativo exato do volume a ser adquirido para destinação aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, nas séries indicadas neste instrumento. Por essa razão, entendemos ser mais adequado o uso do sistema auxiliar de registro de preços, que permite que contratemos o quantitativo necessário a suprir as demandas, a medida em que venham a surgir.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

Após o estudo comparativo entre as soluções, a contratação de uma instituição bancária, para prestação dos serviços supracitados, se mostrou mais vantajosa para a administração.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento, conforme as seguintes especificações/condições:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Mulungu-CE, com exclusividade

A contratação é necessária para efetuar o pagamento da Folha, visto que, é um serviço já existente e essencial para a administração pública.

O contrato com o Banco Bradesco, se encontra em vigor, mas em virtude de seu vencimento estar próximo, a Administração Pública se faz necessário realizar uma nova licitação.

As demais condições de execução estão apresentadas no TERMO DE REFERENCIA.

**QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

As folhas de Referência são dos **4 (quatro) meses de MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO** de 2024 da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE, composta por servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, prestadores de serviços e agentes políticos, os quais tiveram a média mensal dos últimos 4 (quatro) meses de remuneração na ordem de **R\$ 2.936.288,52 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Observação:** os valores poderão sofrer alterações visto o pagamento de 13º salários pagos.

O Município conta com **1.088 (mil e oitenta e oito)** servidores no banco de dados logo possui média remuneratória de **R\$ 2.936.288,52 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, consoante o quadro abaixo. Foi utilizado como base os **4 (quatro) meses de MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO** de 2024, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações.

	Fundo de Seguridade	Prefeitura
	PROVENTOS + PATRONAL	PROVENTOS + PATRONAL
Mai/2024	R\$ 0,00	R\$ 2.814.577,33
Jun/2024	R\$ 0,00	R\$ 3.058.131,97
Jul/2024	R\$ 0,00	R\$ 2.976.858,91
Ago/2024	R\$ 0,00	R\$ 2.895.585,86
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 11.745.154,07
<b>TOTAL GERAL (Segurados + Prefeitura)</b>	<b>R\$ 11.745.154,07</b>	
<b>Valor da Folha de Pagamento Médio Mensal dos últimos quatro meses</b>	<b>R\$ 2.936.288,52</b>	
<b>Número total de Funcionários</b>	<b>1.088</b>	

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo.

A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

No caso em epígrafe, por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da análise da média de pagamento realizados pelo município ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, não se levando em consideração pequenas particularidades.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



Então a melhor forma para solucionar o objeto solicitado foi através de um paralelo entre a quantidade de funcionários dos anos de 2019 e de 2024, através de avaliação na quantidade de funcionários da folha de pagamento do ano de 2019, que corresponde a **667 (seiscentos e sessenta e sete)** e comparada a quantidade de funcionários do ano de 2024, um total de **1.088 (mil e oitenta e oito)**. Diante dessas informações, foi realizado um comparativo de acréscimo de pessoal, no decorrer dos 05 (cinco) anos.

O resultado foi realizado através da subtração da quantidade de profissionais de 2024, pela quantidade de profissionais de 2019, chegou a seguinte diferença, **421 (quatrocentos e vinte e um)** funcionários.

O cálculo foi realizado da forma seguinte:

**CALCULO I**

$$RSQ = QF2024 - QF2019$$

$$RSQ = 1.088 - 667$$

$$RSQ = 421$$

**Onde:**

RSQ é o Resultado da subtração em quantidade

QF2024 é a quantidade de funcionários de 2024

QF2019 é a quantidade de funcionários de 2019

Tabela: Comprovação de quantidades de funcionários dos anos de 2019 e 2024

ANO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
2019	667
2024	1.088
RESULTADO DA SUBTRAÇÃO EM QUANTIDADE	421

Concluído o cálculo da diferença na quantidade dos funcionários correspondentes aos anos de 2019 e 2024, foi realizado um novo cálculo.

Nesse caso, foi averiguado a qual porcentagem corresponde a quantidade de **421**, em acréscimo na folha de funcionários de 2024, vide cálculo demonstrado baixo:

**CALCULO II**

$$\text{PORCENTAGEM DE ACRESCIMO DA FOLHA DE PESSOAL DE 2019} = \frac{RSQ \times 100\%}{QF2019}$$

$$\text{PORCENTAGEM DE ACRESCIMO DA FOLHA DE PESSOAL DE 2019} = \frac{421 \times 100\%}{667}$$

$$\text{PORCENTAGEM DE ACRESCIMO DA FOLHA DE PESSOAL DE 2019} = \frac{42.100}{667}$$

$$\text{PORCENTAGEM DE ACRESCIMO DA FOLHA DE PESSOAL DE 2019} = 63,11\%$$

**Onde:**

RSQ é o Resultado da subtração

QF2019 é a Quantidade de Funcionário de 2019

Realizado o cálculo acima, foi encontrado a porcentagem de **63,11% (sessenta e três inteiros e onze centésimos por cento)**. Com todas as informações averiguadas e com base nas informações do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, de 2019**, com o valor global da avença de **R\$ 160.001,00 (Cento e sessenta mil e um real)**, valor ofertado à prefeitura no ano de 2019. Com fulcro nos cálculos, nas informações supracitadas e para obter um resultado final, no VALOR DA AVENÇA INICIAL de **R\$ 160.001,00 (Cento e sessenta mil e um real)**, foi adicionado a porcentagem de **63,11% (sessenta e três inteiros e onze centésimos por cento)** em real, que corresponde a **R\$ 100.976,63 (cem mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**. Dessa forma, obtém o VALOR DA AVENÇA TOTAL de **R\$ 260.977,63 (Duzentos e sessenta e mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta três centavos)** obtido através dos cálculos abaixo:

**CALCULO III**

$$VAA = VAI \times \text{PORCENTAGEM DE ACRESCIMO DA FOLHA DE PESSOAL DE 2019}$$

$$VAA = R\$ 160.001,00 \times 63,11\%$$

$$VAA = R\$ 100.976,63$$

**Onde:**

VAA é o Valor da Avença para Acréscimo

VAI é o Valor da Avença Inicial

**CALCULO IV**

$$VAT = VAI + VAA$$

$$VAT = R\$ 160.001,00 + R\$ 100.976,63$$

$$VAT = R\$ 260.977,63$$

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



**Onde:**

VAT é o Valor da Avença Total

VAA é o Valor da Avença para Acréscimo

VAI é o Valor da Avença Inicial

Nenhuma outra solução foi encontrada e a contratação supracitada é benéfica por não existirem custos para a administração pública e, ainda por cima, resultar em receita adquirida a ser paga pela instituição bancária vencedora.

#### **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O cálculo de estimativa preliminar de preços para o município de Mulungu-CE foi efetuado subtraindo a quantidade de funcionários dos anos de 2019 e 2024, obtendo a diferença de **421 (quatrocentos e vinte um)** demonstrado no **CÁLCULO I**. Em seguida foi calculado, a diferença em percentagem, da folha de 2019 e do resultado obtido do **CÁLCULO I**, chegando ao resultado de **63,11% (sessenta e três inteiros e onze centésimos por cento)**, como é possível compreender no **CÁLCULO II**.

Portanto, foi calculado na avença de **R\$ 160.001,00 (Cento e sessenta mil e um real)**, valor ofertado à prefeitura no ano de 2019, a percentagem de **63,11% (sessenta e três inteiros e onze centésimos por cento)**, chegando ao valor de **R\$ 100.976,63 (cem mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, apresentado no **CÁLCULO III**.

Realizado os demais cálculos, foi somado o **Valor da Avença R\$ 160.001,00 (Cento e sessenta mil e um real)**, valor ofertado à prefeitura no ano de 2019 ao valor de **R\$ 100.976,63 (cem mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme **CÁLCULO IV**.

Ressalta-se que o valor **MINIMO** a ser ofertado à prefeitura pela licitante vencedora para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento não poderá ser inferior a **R\$ 260.977,63 (Duzentos e sessenta e mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

#### **7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A experiência havida na Secretaria de Administração, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda ou contínua.

Sendo assim, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.

Além disso, ao adotarmos o critério de menor preço global torna-se mais atrativo resultando em uma maior economia para a Administração. O exposto encontra arrimo na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Assim, sob o prisma e enquadramento do §1º, inciso II, do art. 47 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra inviável e não pode ser utilizado pelas razões acima expostas, além de o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado.

#### **8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Todas as contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou forem necessárias à execução do contrato serão de responsabilidade da licitante vencedora.

#### **9. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

O município de Mulungu-CE, até o presente momento, ainda não elaborou um Plano de Contratações Anual consolidado nos moldes da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação proposta guarda adequação com o planejamento orçamentário da Secretaria de Mulungu, para o exercício de 2024, conforme Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei Municipal Nº 478/2023 de 27 de outubro de 2023.

#### **10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor.

Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes.

Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores

#### **11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

*Assulle*

*Ass*



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que a Secretaria de Administração tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- a) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- b) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- c) revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas

## 12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## 13. DA ANÁLISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCOS Ausência de fornecedores habilitados para o fornecimento do objeto:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Atraso ou não efetivação da Contratação.

Impactos: Necessidade de Refazer o processo licitatório, causando assim atraso na contratação.

Medida: Refazer a cotação de preço, com preços adequados a realidade do mercado local, cientificando que haja interesse por parte de fornecedor capaz de atender ao objeto.

**Descumprimento Contratual ou inexecução do processo licitatório:**

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Não efetivação do serviço

Impactos: Atrasos no pagamento dos salários dos servidores.

Medida: rescindir o contrato, realizando abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

## 14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todas informações lançadas no presente processo, entendemos que a necessidade do objeto restou plenamente comprovada, restando viável se prosseguir com sua contratação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição bancária para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultarem nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

Por conseguinte, opinamos pelo regular prosseguimento do trâmite processual, com juntada dos demais instrumentos de planejamento da contratação, notadamente termo de referência, os quais serão oportunamente apreciados pelo órgão de assessoramento jurídico municipal.

Mulungu-CE, 14 de agosto de 2024.

Aprovado:

*Antônia Nilcelly Uchoa Alves*

Antônia Nilcelly Uchoa Alves  
Secretário de Educação

*Rochelle Alves Nascimento de Lima*

Rochelle Alves Nascimento Lima  
Agente de Contratação  
Responsável pelo Planejamento  
Portaria nº 030 A/2024

*Francilene de Sousa Barrozo*

Francilene de Sousa Barrozo  
Coordenadora de Compras e Contratações Públicas  
Portaria nº 030 A/2024